



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza com visas ao disposto no § 2º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante anulação de dotações orçamentárias, para assegurar a execução de programas e despesas continuadas de absoluta prioridade para o Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado assegurará cobertura orçamentária integral aos Programas abaixo indicados, para realização de despesas obrigatórias e continuadas, pelos seus correspondentes valores totais para o exercício de 2001.

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR – R\$
0000	✓ Operações Especiais	1.242.845.852,16
5001	✓ Apoio Administrativo	593.271.592,49
5103	✓ Defesa dos Interesses Sociais	27.546.390,00
5139	✓ Educação para Todos	207.132.807,01
5167	✓ Gestão de Política de Educação	67.804.577,00
	TOTAL	2.138.601.218,66

Parágrafo único – Para efeito desta Lei consideram-se despesas obrigatórias e continuadas as inerentes a:

I – Pessoal e encargos sociais, conforme definido no inciso I, do art. 5º, da Lei n.º 6.917, de 18 de julho de 2000 – LDO para 2001;

II – Juros, encargos e amortizações da dívida, conforme definido nos incisos II e VII, do At. 5º da Lei n.º 6.917, de 18 de julho de 2000 – LDO para 2001; e

Publicado Diário Oficial

DESSA DATA

Em, 27 / 12 / 01

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. S.', is written over the text 'CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR'.



ESTADO DA PARAÍBA

III – Transferências Constitucionais e Municípios e demais transferências instituídas em lei, conforme definido no inciso III, do art. 5º, da Lei n.º 6.917, de 18 de julho de 2000 – LDO para 2001.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), acima do limite fixado no art. 9º, da Lei n.º 6.955, de 16.01.2001 (LOA)

Art. 3º - Até o valor total indicado no Artigo 1º, e respeitados os limites inerentes aos programas e despesas descritos no mesmo artigo, o Poder Executivo assegurará cobertura aos créditos abertos através de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias, disponíveis em 29 de dezembro de 2001, a seguir enumeradas:

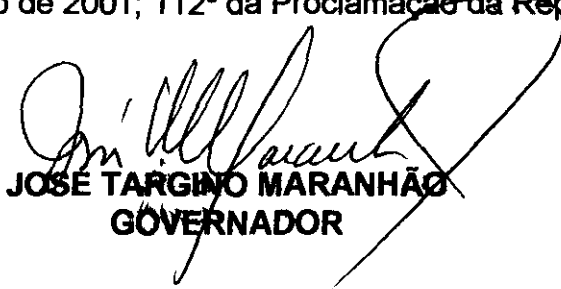
- a) não utilizadas total ou parcialmente que não correspondam a despesas obrigatórias e continuadas, salvo se a suplementação destinar-se a despesas da mesma natureza, alocados nos mesmos programas discriminados no art. 1º desta Lei;
- b) não utilizadas total ou parcialmente alocados em programas diversos daqueles indicados no art. 1º, segundo projetos e atividades dos poderes e órgãos componentes da administração direta do Estado para este exercício.

Art. 4º - Os decretos de abertura dos créditos suplementares ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e despesas continuadas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, §1º, III, e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem assim §2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de Dezembro de 2001; 112º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR